

## Regimento do Comitê de Governança e Ética da Aliansce Shopping Centers S.A.

### Capítulo I - Do Propósito

Art.1º O Comitê de Governança e Ética, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por objetivo o monitoramento do funcionamento de todo o sistema de governança corporativa da Companhia, do Código de Ética da Companhia, pelo acompanhamento da evolução das melhores práticas internacionais de governança corporativa e pela propositura de ajustes e evoluções no sistema de governança corporativa da Aliansce sempre que julgar necessário.

### Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração ou Diretoria da Aliansce Shopping Centers S.A., sendo composto de pelo menos 2 (dois) Conselheiros de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável e não-remunerada.

### Capítulo III - Das Atribuições do Comitê

Art. 4º O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar e propor ao Conselho de Administração ações para o aprimoramento das práticas de governança corporativa na Aliansce;
- b) propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Ética, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade;
- c) avaliar situações de descumprimento do Código de Ética e a responsabilização do colaborador;
- d) conceder dispensa do cumprimento de determinada disposição do Código de Ética;
- e) solucionar qualquer dúvida relacionada com a aplicação do Código de Ética;
- f) revisar o Código de Ética sempre que necessário;

- g) propor ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento, quando necessário; e
- h) informar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 6º No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações;
- d) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Companhia; e
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## Capítulo V - Das Reuniões

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Terceiro – As convocações deverão ser encaminhadas a todos os Conselheiros de Administração, que poderão optar por comparecer à reunião, sem prévio aviso.

Parágrafo Quarto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.

Parágrafo Quinto - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em Atas lavradas em folhas soltas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Sexto - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da Ata.